



## TERMO DE COMPROMISSO - ADESÃO À LIGAÇÃO DE ÁGUA

|                                                             |                  |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| NOME DO CLIENTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO PARANA |                  |
| CPF/CNPJ: 00.394.494/0032-32                                |                  |
| END.: R. PROF. SANDALIA MONZON - Nº: 210 - SANTA CANDIDA    |                  |
| TELEFONE: (41) 3251-7824                                    | CIDADE: CURITIBA |
| CEP: 82640-040                                              |                  |

**Código(s) Agrupador(es):**

**3306.0012 - SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL**

O cliente acima qualificado está de acordo com as seguintes condições:

- a) Autoriza a cobrança dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas contas mensais, conforme Tabela de Tarifas de Saneamento Básico Vigente.
- b) Responsabiliza-se pela demarcação dos locais de instalação dos cavaletes das ligações de água, os quais serão de acordo com os padrões exigidos pela SANEPAR, sendo que a localização dos cavaletes deverá estar a 50cm do alinhamento predial no sentido perpendicular, e, no mínimo, 30cm da divisa lateral, e, no máximo, 50cm do portão de acesso.
- c) Garante o livre acesso aos hidrômetros para execução das leituras, manutenções ou retiradas, conforme artigo 26, do Decreto Estadual 3926/88.
- d) Quando não houver espaço dentro do alinhamento predial para instalação dos cavaletes, estes serão instalados fora do alinhamento predial em caixas subterrâneas, dentro dos padrões construtivos da SANEPAR, sendo os custos de inteira responsabilidade do cliente.

- e) As caixas subterrâneas somente serão executadas dentro do alinhamento predial quando as ligações de água tiverem diâmetro superior a 3/4" de polegada.
- f) A guarda e conservação das ligações e dos hidrômetros são de inteira responsabilidade do cliente, e, quaisquer danos causados aos componentes dos cavaletes (peças, conexões, registros de pressão, lacres, hidrômetros, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente.
- g) A responsabilidade da SANEPAR pela qualidade da água corresponde ao produto fornecido até o ponto de entrega, conforme determinado no parágrafo 1º do artigo 9º do Decreto Estadual 3926/88, sendo do usuário a total responsabilidade pela correta reservação e conservação do produto.
- h) O sistema de abastecimento da SANEPAR segue os padrões estabelecidos pela NBR 12218 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- i) O cliente responsabiliza-se pelos débitos existentes na ocasião do cancelamento das ligações por sua solicitação ou por iniciativa da SANEPAR, conforme disposição do Decreto Estadual 3926/88.
- j) De acordo com o artigo 21, do Decreto Estadual 3926/88, é vedada a instalação de quaisquer dispositivos nos cavaletes, assim como somente a SANEPAR poderá realizar manutenções ou alterações nos cavaletes e nos hidrômetros, segundo determina também o Decreto Estadual 953/2007, em seus artigos 1 e 2.
- k) O cliente deverá fazer o pedido de interrupção (corte a pedido) e efetuar o pagamento da solicitação do corte e faturas vencidas e a vencer, quando não fizer mais uso das ligações.





l) É de responsabilidade do cliente manter os seus dados cadastrais atualizados. Sempre que mudar de endereço, deverá comunicar a Sanepar, para atualização cadastral.

m) As condições que regem a prestação do serviço de abastecimento de água pela Sanepar estão expressas no Decreto Estadual 3926/88 e demais legislações e normas da SANEPAR, que o usuário declara conhecer e tem acesso via site [www.sanepar.com.br](http://www.sanepar.com.br).

n) O proprietário é corresponsável por eventuais dívidas decorrentes de serviços prestados para inquilinos ou terceiros que ocuparem o imóvel, bem como por qualquer outro feito decorrente da ação destes terceiros.

o) O prazo para execução de ligações de água, desde que todas as condições técnicas estejam atendidas e não existam outros impedimentos, como por exemplo a necessidade de ampliação de rede ou necessidade de autorização para travessia em pavimento asfáltico, será de até 10 dias úteis, contados a partir das solicitações.

Em concordância com as cláusulas acima, o cliente autoriza a SANEPAR a executar as ligações de água nos endereços solicitados, concordando com os lançamentos nas contas dos valores correspondentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e outros que eventualmente venha solicitar.

CURITIBA, 16 de DEZEMBRO de 2016.

Emitido por: JESSÉ RICARDO DROBRZENSKI ZVETCH

Funcional: S010895-01

**Jesse Ricardo D Zvetch**  
Unidade Regional de  
Clientes Especiais

Solicitado por: ÁDAMO LOUZADA

Fiscal de Contratos – 19323